dmcar

A **TECNOLOGIA** AO SERVIÇO DO AMBIENTE

tratolixo

ENTRADA

Nº 370

Data 29/05/19

Exmos. Senhores:

TRATOLIXO - Tratamento de Resíduos Sólidos,EIM

Estrada 5 de Junho Nº1 - Trajouce

2785-155 São Domingos de Rana

N/Refª AL52/2019

Mortágua, 24 de Maio de 2019

Assunto: Envio de contrato assinado

Exmos. Senhores,

Vimos, por este meio enviar a V.Exas. em anexo, 1 via do "Contrato de fornecimento contínuo de consumíveis para destroçador Willibald e prestação de serviços de manutenção", Refª 19.DEX-33, devidamente assinado e carimbado.

Com os melhores cumprimentos,

Anabela Lopes

Estrada Nacional 334-1 I Lugar de Vale da Mata I 3450-067 Mortágua Web Site: www.dmcar.pt
Tel.: (00351) 231 929 585 I Fax: (00351) 231 929 584

Fornecimento contínuo de consumíveis para destroçador Willibald e prestação de serviços de manutenção

Entre:

TRATOLIXO – Tratamento de Resíduos Sólidos, E.I.M., S.A., NIPC 502444010, com sede na Estrada 5 de Junho n.º 1, Trajouce, 2785-155 São Domingos de Rana, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Cascais, com capital social de € 7.010.000,00 (sete milhões e dez mil euros), neste ato representada por João Carlos da Silva Bastos Dias Coelho e por Joaquim Francisco da Silva Sardinha na qualidade de Administrador Executivo e Administrador, respetivamente, ambos com poderes para o ato, adiante designada por **Tratolixo**;

e

DMCAR, Lda, NIPC 507599721, com sede na Estrada Nacional 334 S/N, Vale da Mata, Espinho, 3450 – 050 Mortágua, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Mortágua com capital social de € 500.000 (quinhentos mil euros) neste ato representada por Martinho Marques Ferreira, na qualidade de representante legal, com plenos poderes para outorgar este Contrato, adiante designada por **DMCAR**;

Considerando que:

- A TRATOLIXO, na sequência da autorização do Conselho de Administração, de 19 de Março de 2019, procedeu ao lançamento de um procedimento de Ajuste Directo – critério material, no dia 22 de Março de 2019, para o fornecimento contínuo de consumíveis para destroçador Willibald e prestação de serviços de manutenção, com a Ref.ª 19.DEX.33;
- Face ao valor do preço contratual, nos termos do disposto no número 2 do artigo 88.º do Código dos Contratos Públicos (em diante, "CCP"), não é exigível a prestação de caução;
- A deliberação de adjudicação e de aprovação da minuta de contrato, pelo Conselho de Administração, a 24 de Abril de 2019;

É de boa-fé celebrado e reciprocamente aceite o presente Contrato sujeito aos termos e condições constantes das seguintes Cláusulas:

Cláusula 1.ª - Objecto

O contrato tem por objecto o fornecimento contínuo de consumíveis para o destroçador marca Willibald, instalado no Ecoparque de Trajouce, bem como a prestação de serviços de manutenção do referido equipamento, pelo DMCAR à Tratolixo, nos termos da Parte II – Especificações Técnicas do contrato.

Cláusula 2.ª - Contrato

1. O contrato integra os seguintes elementos:
   a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
   b) Os esclarecimentos e as rectificações relativos ao Caderno de Encargos;
   c) O Caderno de Encargos;
   d) A proposta adjudicada;
   e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pela DMCAR.
2. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respectiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo DMCAR nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 3.ª - Local e prazo de entrega ou de execução

1. Os bens a fornecer e serviços a prestar no âmbito do presente contrato, deverão ser entregues ou executados pela DMCAR, por sua conta, no prazo máximo de 8 (oito) dias, a contar da recepção da Nota de Encomenda pela DMCAR, durante o seguinte horário: Dias úteis, entre as 7:30 horas e as 12:30 e entre as 13h30 e as 16:30 horas, na seguinte morada:
   - Armazém de Trajouce (Ecoparque de Trajouce), sito em Estrada 5 de Junho, nº 1 – Trajouce, 2785-155 São Domingos de Rana;
2. Considera-se os bens como entregues, após a assinatura do auto de recepção por parte da TRATOLIXO;
3. Em caso de não cumprimento do prazo de entrega apresentado pelo concorrente, a TRATOLIXO reserva-se no direito de aplicar uma penalização.
4. Considera-se a data de entrega a data da assinatura do auto de recepção por parte da TRATOLIXO.

Cláusula 4.ª - Prazo de vigência contratual e quantidades

1. O contrato terá início na data da respetiva assinatura e será celebrado pelo prazo de 1 (um) ano, sendo automaticamente renovável, por iguais períodos até ao limite de 3 (três) anos, salvo se for objecto de denúncia por qualquer das partes, mediante envio de carta registada com aviso de recepção, com a antecedência mínima de 60 (sessenta) dias face ao respectivo termo.

2. O fornecimento de bens e serviços, ao abrigo do Contrato a celebrar será faseado, em função das necessidades verificadas pela TRATOLIXO, sendo que a espécie e quantidade de cada um dos bens a fornecer ou serviços a prestar, pela DMCAR será indicada pela TRATOLIXO ao longo da execução do Contrato a celebrar, mediante envio da correspondente Nota de Encomenda, nos termos melhor identificados na Parte II do contrato.
3. A TRATOLIXO poderá solicitar à DMCAR o fornecimento de outros bens não expressamente identificados na Parte II deste contrato, bem como, a prestação de serviços de manutenção, devendo, para o efeito, ser apresentado pelo mesmo um orçamento prévio, sujeito a aprovação da Tratolixo, tendo em conta, no caso dos serviços, o preço unitário da mão-de-obra (com deslocação incluída), e o tempo na despender no serviço de manutenção.
4. O contrato cessará de imediato, sem que haja necessidade de se efectuar qualquer comunicação nesse sentido, logo que a DMCAR tenha realizado fornecimentos ou prestado serviços que perfaçam o preço contratual total máximo admitido objecto de adjudicação.
5. O contrato cessará ainda de imediato, sem que haja direito a qualquer indemnização ou compensação, caso a DMCAR deixe de deter a qualidade de representante exclusivo dos produtos e prestação de assistência a equipamentos da marca Willibald em Portugal.

Cláusula 5.ª - Obrigações da DMCAR

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para a DMCAR as seguintes obrigações:
   a) Obrigação de fornecimento e entrega dos bens objecto do contrato, com as características, especificações e requisitos descritos na parte II – Especificações do contrato e identificados na sua proposta, em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam, e se aplicável, acompanhados da respectiva documentação ou ficha técnica, nos termos previstos no contrato, após recepção da correspondente Nota de Encomenda;
   b) Obrigação de prestação de serviços de manutenção ao destroçador objecto do contrato, sempre que para tal solicitado, após prévia orçamentação, mediante aplicação do preço de mão-de-obra (com deslocação incluída) e o tempo a despender na intervenção, após recepção da correspondente Nota de Encomenda;
   c) Obrigação de comunicar de imediato à Tratolixo, caso perca a qualidade de representante exclusivo da marca Willibald em Portugal e de remeter à Tratolixo, anualmente, declaração actualizada comprovativa da manutenção dessa qualidade.
2. A título acessório, a DMCAR fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos e materiais que sejam necessários e adequados ao integral e perfeito cumprimento do objecto do contrato.

3. A DMCAR é responsável perante a TRATOLIXO por qualquer defeito ou discrepância evidenciada nos bens que forneça à Tratolixo, nos termos do presente contrato, devendo substituir os que apresentem defeito ou discrepância evidenciada no prazo máximo de 24 horas após notificação por escrito.

Cláusula 6.ª - Conformidade e operacionalidade dos bens

1. Os bens objecto do contrato a celebrar deverá ser entregue em perfeitas condições de ser utilizados para os fins a que se destinam.
2. É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspectos relativos à venda de bens e serviços e das garantias a elas relativas, no que respeita à sua conformidade.
3. A DMCAR é responsável perante a Tratolixo por qualquer defeito ou discrepância nos bens objecto do contrato que existam no momento em que estes lhe seja entregues.

Cláusula 7.ª – Encargos com Direitos de Propriedade Intelectual ou Industrial

São da responsabilidade da DMCAR quaisquer encargos decorrentes da utilização no fornecimento, de direitos de propriedade intelectual ou industrial.

Cláusula 8.ª - Objecto do dever de sigilo

1. A DMCAR deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à TRATOLIXO, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação à execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objecto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado directa e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que forem comprovadamente do domínio público à data da respectiva obtenção pelo fornecedor ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 9.ª - Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 5 (cinco) anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à protecção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas colectivas.

Cláusula 10ª - Cumprimento das Regras "QAS"

Após o início da execução do contrato, verificando-se incumprimento ou cumprimento defeituoso das "Regras QAS", a TRATOLIXO reserva-se o direito de recusar, total ou parcialmente, o fornecimento adjudicado ou, se for o caso, de resolver unilateralmente o contrato, com esse fundamento, em qualquer dos casos, sem obrigação de indemnizar a contraparte.

Cláusula 11.ª – Preço contratual e condições de pagamento

1. O preço contratual para o fornecimento contínuo, de consumíveis e prestação de serviços de manutenção para o destroçador marca Willibald, descritos na Parte II do contrato, fornecimentos e serviços que serão de quantidade e espécie variável, em função das necessidades efectivas da Tratolixo, é de €90.000 (noventa mil euros). O referido preço contratual, que não inclui o IVA, é o preço máximo (plafond) que a Tratolixo se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o objecto do contrato, durante o período máximo de vigência contratual estabelecido na Cláusula 4ª do contrato.
2. Os fornecimentos e serviços de manutenção objecto do contrato, apenas serão prestados pela DMCAR por solicitação e determinação expressa da Tratolixo, mediante envio da correspondente Nota de Encomenda, sendo apenas devido o respectivo preço pela Tratolixo, na medida em que os mesmos forem requeridos por esta, sendo pagos após a sua entrega ou realização, mediante aplicação da tabela de preços unitários relativa à espécie e quantidade de bens e mão-de-obra, a propor pela DMCAR, no prazo de 60 dias a contar da recepção e validação pela Tratolixo das correspondentes facturas.
3. Não sendo observados quaisquer dos prazos mencionados nos números anteriores, considera-se que a factura apenas se vence no prazo de 60 (sessenta) dias após a sua emissão e apresentação pela DMCAR à Tratolixo.
4. Em caso de discordância por parte da TRATOLIXO, quanto aos valores indicados nas facturas, deve esta comunicar ao fornecedor, através de meio de comunicação electrónico, os respectivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou a proceder à emissão de nova factura, devidamente corrigida.
5. O preço contratual a pagar pela Tratolixo à DMCAR, como contrapartida pelo fornecimento dos bens objecto do contrato, inclui todos os custos, encargos e despesas inerentes ao fornecimento, transporte e entrega do produto, cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à TRATOLIXO, designadamente:
    a) O pagamento de quaisquer impostos, taxas, direitos de qualquer natureza ou outros encargos exigidos pelas autoridades competentes e relativos à execução do Contrato no território do país ou países da DMCAR, dos seus subcontratados ou de passagem em transporte;

b) A obtenção de quaisquer autorizações e ao pagamento de quaisquer emolumentos exigidos pelas autoridades competentes relativamente ao cumprimento das obrigações que impendem sobre a DMCAR no âmbito do contrato;

c) A documentação técnica a fornecer, se aplicável.

6. A Tratolixo tem o direito de não adquirir bens ou serviços que perfaçam a totalidade do preço máximo (plafond) objecto de adjudicação, sem que daí decorra alguma penalização ou dever de pagamento ao DMCAR dos bens ou serviços não adquiridos ao longo do prazo de vigência do contrato.

Cláusula 12.ª – Revisão de Preços

Durante a vigência do contrato, os preços são inalteráveis e, em circunstância alguma, é permitida a revisão dos preços propostos, salvo nas situações previstas na lei.

Cláusula 13.ª – Caução para garantir o cumprimento de obrigações

Atendendo ao preço contratual objecto do presente contrato, nos termos do artigo 88º do CCP, não é exigida a prestação de caução.

Cláusula 14.ª - Penalidades

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a Tratolixo pode exigir à DMCAR o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:

a) Uma penalidade de 0,5% do preço contratual correspondente ao fornecimento dos bens objecto de Encomenda que se encontrarem em falta, pelo incumprimento do prazo de entrega dos referidos bens, por cada dia de calendário de atraso;

b) Uma penalidade de 0,5% do preço contratual, pelo incumprimento de qualquer obrigação contratualmente prevista para a DMCAR, designadamente no que respeita à observância das regras de Qualidade, Ambiente e Segurança que integram o Anexo I do Caderno de Encargos.

2. O valor acumulado das penalidades não pode exceder 20% do preço contratual, sem prejuízo do direito à resolução do contrato pela TRATOLIXO, caso se verifique tal circunstância.

3. Nos casos em que seja atingido o limite previsto no número anterior e a Tratolixo decida não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, o limite máximo de penalidades é elevado para 30% do preço contratual.

4. A Tratolixo pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.

5. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a Tratolixo exija uma indemnização pelo dano excedente, ou outros danos não mencionados nesta cláusula.

Cláusula 15.ª – Casos fortuitos ou de força Maior

1. Não podem ser impostas penalidades à DMCAR, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respectiva realização, alheias à vontade da parte afectada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, actos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
    a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados da DMCAR, na parte em que intervenham;
    b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades da DMCAR ou a Grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
    c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pela DMCAR de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
    d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pela DMCAR de normas legais;
    e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do DMCAR cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
    f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos da DMCAR não devidas a sabotagem;
    g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
    4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
4. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afectadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 16.ª – Resolução

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos no artigo 333.º CCP, a TRATOLIXO pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de a DMCAR violar de forma grave ou reiterada

qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos:

a) Atraso, total ou parcial, na entrega dos bens ou na prestação de serviços objecto do contrato, superior ao prazo fixado neste contrato ou que seja acordado pelas partes;

b) Entrega de bens diferentes do referido na proposta adjudicada pela TRATOLIXO.

2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada à DMCAR e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pela TRATOLIXO.

3. Em caso de incumprimento grave das obrigações assumidas pela Tratolixo, a DMCAR tem direito a resolver o contrato, por sua iniciativa, nos termos e condições estabelecidos no artigo 332.º do CCP.

Cláusula 17.ª – Comunicações e notificações

1. Para efeitos do presente Contrato, todas as comunicações ou notificações entre as partes deverão ser enviadas para as moradas da sede contratual de cada uma, por correio registado com aviso de recepção, por fax ou por e-mail indicados no contrato e à atenção dos respectivos representantes.

2. As partes deverão notificar-se reciprocamente de qualquer alteração de morada nos 15 (quinze) dias úteis antes da mesma ter lugar; caso contrário, todas as comunicações ou notificações enviadas serão consideradas feitas na data do seu recebimento nos endereços anteriormente conhecidos.

3. As notificações e as comunicações que tenham como destinatário a Tratolixo e que sejam efectuadas através de correio electrónico, fax ou outro meio de transmissão escrita e electrónica de dados, feitas após as 17h30 horas do local de recepção ou em dia não útil nesse mesmo local, presumem-se feitas às 8h30 horas do dia útil seguinte.

Cláusula 18.ª – Lei aplicável

Em tudo o não especificado no contrato aplicam-se, subsidiariamente, as disposições constantes do Código dos Contratos Públicos, bem como as disposições legislativas e regulamentares aplicáveis, de acordo com a natureza do fornecimento a contratar.

Cláusula 19.ª – Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Sintra, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 20ª – Gestor do Contrato

Nos termos do disposto no artigo 290.º- A do CCP, é designado como Gestor do Contrato a celebrar, Bruno Lopes, Coordenador da Divisão de Manutenção de Trajouce, com a função de acompanhar permanentemente a execução deste e exercer as competências previstas na citada disposição.

Cláusula 21.ª - Disposições finais

1. A **DMCAR, Lda** apresentou os documentos de habilitação exigidos no artigo 81.º do CCP com a necessária conformidade.
2. O presente Contrato está redigido em 12 (doze) páginas, que vão ser rubricadas e assinadas pelos Outorgantes, sendo elaborado em dois exemplares de igual conteúdo, sendo cada original para cada um dos Contraentes.

Trajouce, 13 de Maio de 2019

Tratolixo
gestão de resíduos urbanos
Tratamento de Resíduos Sólidos, E.I.M.

João Carlos da Silva Bastos Dias Coelho

A DMCAR

dmcar LDA
A GERÊNCIA

Martinho Marques Ferreira

Joaquim Francisco da Silva Sardinha

PARTE II – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

I - Descrição do objecto contratual

1. O contrato tem por objecto o fornecimento pela DMCAR de consumíveis, em regime de fornecimento contínuo e a prestação de serviços de manutenção do destroçador da marca Willibald instalado no Ecoparque de Trajouce.
2. Os bens serão fornecidos pela DMCAR, em regime de fornecimento contínuo, em conformidade com o respectivo preço unitário a propor pela DMCAR, em número e tipo variável, de acordo com as quantidades e tipo de bens/consumíveis a indicar pela Tratolixo, mediante nota de encomenda a realizar por esta para o efeito.
3. Os serviços de manutenção serão prestados, após prévia orçamentação, mediante aplicação do preço de mão-de-obra (com deslocação incluída) e o tempo a despender na intervenção, na sequência da recepção da correspondente Nota de Encomenda.
4. Os consumíveis apresentados no quadro infra reflectem os bens usualmente consumidos pela Tratolixo, sendo que poderão ser encomendados pela Tratolixo consumíveis diferentes dos aí estabelecidos, mediante prévia orçamentação.

II – Bens a Fornecer

Designação
Filtro de ar interior 662-21-244
Filtro de ar exterior.662-21-245
Filtro óleo refª 665-21-447
Filtro de óleo hidráulico ref.ª 665-21-21
Filtro p/combustivel refª 666-21-346
Filtro p/combustivel refª 666-21-34
Filtro combustivel refª 660-21-613
Filtro combustivel refª 666-21-842
Filtro hidraúlico ref.ª 665-21-331
Filtro respiro ref.ª 720-21-362
Raspadores centrais 666-41-176
Raspadores Esq. 666-40-121
Raspadores Drt. 666-40-122
Correia POWERBAND 4HC refª 662-21-048
Correia Willibald 13*1225 Ref.ª 666-21-356
Correia Ventoinha 10*1475 Ref.ª 047-09-001
Pente MZA4600 Ref.ª 662-40-098

Pente Willibald Ref.ª 662-40-030
Pente MZA Ref.ª 662-40-059
Martelo W Esq. Refª 660-40-093
Martelo W Drt. Refª 660-40-094
Parafuso veios 10.9 refª 022-04-021
Parafuso raspador 10.9 refª 023-04-012
Parafuso dos Pentes Ref.ª 023-04-048
Porca freio metal veio refª 029-03-008
Porca freio metal pentes refª 029-03-010
Porca freio metal raspador Rf.ª 029-03-010
Roda Dentada Corrente Ref.ª660-50-193
Veio dos martelos refª 660-41-017
Trinco para capot
Motor de arranque
Dente central ref.ª 666-41-277
Dente central ref.ª 666-41-276
Magnético 5 24VDC ref.ª 999-01
Manga de ligação
Tapete
Ficha grande 2P+T
Ficha do rasto + terminal
Ficha electrovalvula
Interruptor
Terminal
Relé
Relé ref.ª 0332002270
Relé ref.ª 81.25907-0253
Relé ref.ª 0332019-213-896
Relé ref.ª 0332019-204-896
Mini Relé ref.ª 0332019-216-896
Botão de emergência
Placa electrónica
Acoplamento
Corrente
Carreto
Válvula
Magnético
Magnético 24VDC ref.ª 666-21-268
Magnético 24VDC ref.ª 666-21-269
Suporte
Rolamento
Veio dos martelos refª 660-41-017
Bomba de combustível
Freio

Sensor de rotação ref.ª 662-21-355
Rolo de encosto
Pressostato
Pressostato Ficha S
Pressostato Ficha B
Pressostato Ficha E
Pressostato Ficha R
Apoio externo MZA 4600 ref.ª 666-41-279
Suporte do dente lateral 666-41-278
Casquilho
Cavilha
Compressor
Veio
Roda
Tampa
Placa de painel E

5. A DMCAR deverá assegurar o fornecimento e entrega dos bens ou da prestação de serviços de manutenção, no prazo máximo de 8 (oito) dias, a contar da recepção da respectiva Nota de encomenda, pela Tratolixo.
6. O preço máximo estimado (Plafond) constitui uma mera estimativa, para o período de vigência do contrato, devendo os fornecimentos ocorrer de modo fraccionado e de acordo com as encomendas da Tratolixo.
7. A Tratolixo tem o direito de não adquirir bens ou serviços que perfaçam a totalidade do preço máximo (plafond) objecto de adjudicação, sem que daí decorra alguma penalização ou dever de pagamento à DMCAR dos bens ou serviços não adquiridos ao longo do prazo de vigência do contrato.

Anexo I
Proposta

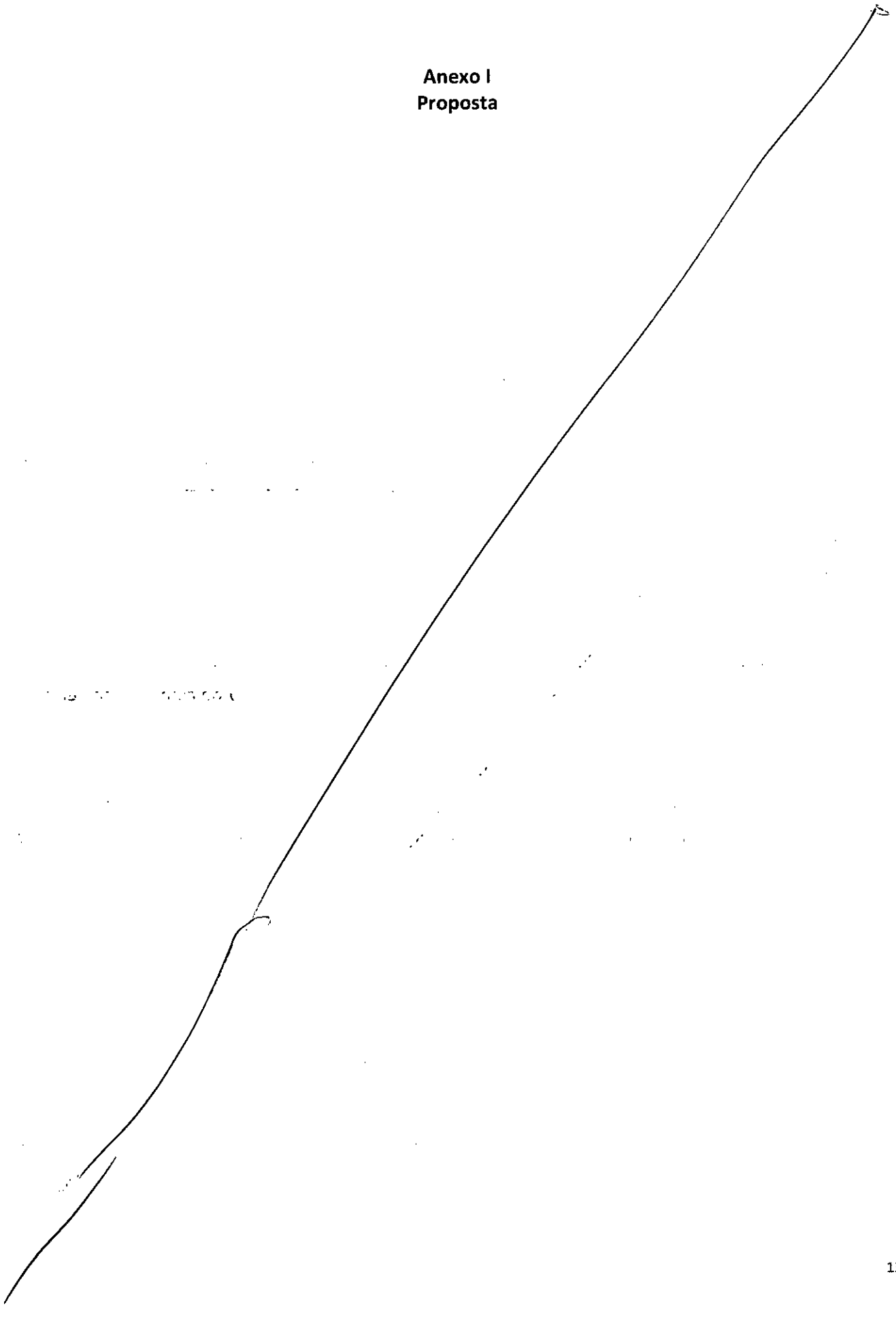

A **TECNOLOGIA** AO SERVIÇO DO AMBIENTE

DECLARAÇÃO

1 – **Martinho Marques Ferreira**, portador do cartão de cidadão 10668561, com residência na Rua Nª Srª da Graça nº 5, Eirigo, 3450-302 Pala MRT, na qualidade de representante legal da empresa **Dmcar, Lda.**, com o número de identidade fiscal 507599721, com sede na Estrada Nacional 334 S/N – Lugar de Vale da Mata - 3450 050 Espinho - Mortágua, concorrente no procedimento de fornecimento contínuo de consumíveis para destroçador Willibald e prestação de serviços de manutenção - Refª.19.DEX.33", declara, sob compromisso de honra, que a sua representada se obriga a fornecer bens e serviços em conformidade com o Caderno de Encargos, pelo preço contratual máximo de 90.000,00 euros (noventa mil euros) nos termos do disposto nos artigos 60º e 90º do Código dos Contratos Públicos, o qual não inclui o Imposto sobre o valor Acrescentado.

O referido preço contratual constitui um *plafond* a ser utilizado no decurso da execução contratual pela Entidade Adjudicante, após prévia orçamentação da ora Concorrente por solicitação e autorização expressa daquela, sendo apenas devido o preço dos componentes efetivamente fornecidos e serviços prestados.

A ora Concorrente obriga-se a praticar, desde já e quanto aos componentes identificados na Parte II do Caderno de Encargos e mão-de-obra para prestação de serviços de manutenção (com deslocação incluída), os preços que se indicam na tabela seguinte:

Referência	Designação	Preço Unitário s/IVA	Prazo de Entrega
662-21-244	FILTRO AR INTERIOR	57,95	imediato
662-21-245	FILTRO AR EXTERIOR	63,00	imediato
665-21-447	FILTRO OLEO	20,35	imediato
665-21-210	FILTRO OLEO HIDRAULICO	65,78	imediato
666-21-346	FILTRO P/ COMBUSTIVEL	17,77	imediato
666-21-345	FILTRO COMBUSTIVEL	29,29	imediato
660-21-613	FILTRO COMBUSTIVEL	20,95	imediato
666-21-842	FILTRO COMBUSTIVEL	40,15	imediato
665-21-331	FILTRO HIDRAULICO	38,32	imediato
720-21-362	FILTRO RESPIRO	41,05	imediato
666-41-176	RASPADORES CENTRAIS	39,30	imediato
666-40-121	RASPADORES ESQ	95,98	imediato
666-40-122	RASPADORES DRT	95,98	imediato
662-21-048	CORREIA 3500-4600	367,56	imediato
666-21-356	CORREIA WILLIBALD 13*1225	14,92	imediato
047-09-001	CORRREIA VENTOINHA 10*1475	18,59	imediato
662-40-098	PENTE MZA4600	880,42	aprox 8 dias

A TECNOLOGIA AO SERVIÇO DO AMBIENTE

Referência	Designação	Preço Unitário s/ IVA	Prazo de Entrega
662-40-030	PENTE WILLIBALD	846,91	imediato
662-40-059	PENTE MZA	1 423,68	imediato
660-40-093	MARTELOS W ESQ.	32,28	imediato
660-40-094	MARTELOS W DRT.	32,28	imediato
022-04-021	PARAFUSO SEXT. M12*80	0,38	imediato
023-04-012	PARAFUSO SEXT. M16*60 10.9	0,46	imediato
023-04-048	PARAFUSO SEXT. M16*55 10.9	0,62	imediato
029-03-008	PORCA FREIO METAL M12	0,31	imediato
029-03-010	PORCA FREIO METAL M16	0,56	imediato
029-03-010	PORCA FREIO METAL M16	0,56	imediato
660-50-193	RODA DENTADA CORRENTE	228,77	imediato
660-41-017	VEIO DOS MARTELOS	101,47	imediato
660-21-248	ESPIA CAPOT	53,98	imediato
662-21-333P	MOTOR ARRANQUE	489,22	3 dias
666-41-277	DENTE CENTRAL	15,69	imediato
666-41-276	DENTE / ENT	14,30	imediato
666-21-474	MANGA DE LIGAÇÃO	212,24	imediato
666-51-049	BORRACHA TAPETE SAIDA	58,85	imediato
FIG2P+T	FICHA GRANDE 2P+T	1,56	imediato
033155	FICHAS ELECTROV. 2 VIAS LARGO	7,49	imediato
662-91-013	INTERR.CORTA-CORRENTE BAT.	153,60	imediato
78784478015	TERMINAL AZUL	0,22	imediato
0332002270	RELÉ	47,96	imediato
81.25907.0253	RELÉ- mercedes	11,40	imediato
0332019213	RELE	12,12	imediato
0332019204	MINI RELE	10,07	imediato
0332209216	MINI RELE	12,30	imediato
662-90-011	INTERRUPTOR DE EMERGÊNCIA	99,00	3 dias
036-37-008	PLACA ELECTRONICA DA LUB AUTM	292,35	5 dias
001-99-666	ACOPLAMENTO BOMBA HIDRAULICA	1 420,88	5 dias
660-50-287	CORRENTE COMP. 22TRAVESSAS-3MTS	4 714,29	aprox 8 dias
660-50-283	CHUM. COMPL. E CARRETO	327,36	imediato
666-21-269	MAGNÉTICO 3 24VDC	34,39	imediato
012-02-011	ROLAMENTO 6208	14,61	imediato
662-21-167	BOMBA COMBUSTIVEL	460,90	imediato
011-01-004	FREIOS	2,57	imediato
662-21-355	SENSOR ROTACAO	289,21	imediato
660-50-160	ROLO DE ENCOSTO	751,88	imediato
656-21-198	PRESSOSTATO FICHA S	203,35	imediato
656-21-197	PRESSOSTATO FICHA B	188,33	imediato

A **TECNOLOGIA** AO SERVIÇO DO AMBIENTE

Referência	Designação	Preço Unitário s/ IVA	Prazo de Entrega
656-21-196	PRESSOSTATO FICHA E	162,48	imediato
656-21-195	PRESSOSTATO FICHA R	203,35	imediato
666-41-279	APOIO EXTERNO MZA4600	5,25	imediato
666-41-278	SUPORTE DO DENTE LATERAL MZA4600	5,25	imediato
660-51-496	CASQUILHO	82,73	imediato
655-41-050	CAVILHA	113,73	imediato
665-21-880	COMPRESSOR	572,76	imediato
660-50-297	VEIO ACCIONA TAP. DESCARGA	640,44	imediato
660-50-154	RODA DENTADA CORRENTE	152,01	imediato
666-40-109	TAMPA DE TRITURAÇÃO	2 015,04	aprox. 8 dias
999-91-043	PLACA PAINEL E	827,62	5 dias
SERV	PREÇO UNITÁRIO HORÁRIO DE MÃO-DE- OBRA EM HORÁRIO LABORAL	35,00	
SERV	PREÇO UNITÁRIO HORÁRIO DE MÃO-DE- OBRA EM HORÁRIO NÃO LABORAL	50,00	

Mortágua, 26 de Março de 2019

dmcar LDA
A GERÊNCIA